

RECOMENDAÇÃO Nº XX/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça XXXXXXXXXXXXXXXX, com lastro no **artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal ° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)**, bem como no artigo **artigo 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará)**, combinados, ainda, com os **artigos 127 e 129 da Constituição Federal do Brasil** e, por fim, na forma da **Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, tendo em vista ser necessário fomentar, junto à Secretaria Municipal de Saúde de XXXXXX, as Campanhas de Intensificação Vacinal, para atrair o público-alvo diante da diminuição da cobertura da vacinação no Estado do Pará, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do **artigo 127, caput, da Constituição da República**;

CONSIDERANDO que é função institucional do **Ministério Público** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o **artigo 129, II, da Constituição da República**;

CONSIDERANDO que o **Princípio Constitucional da Universalidade** determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (**artigo 196 da CF**);

CONSIDERANDO que o **artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993**, aplicável por força do previsto no **artigo 80 da Lei n.º 8.625/1993**, dispõe que compete ao **Ministério Público** expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o **artigo 6º da Lei n.º 8.080/90** inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde identificou, no país, 312 cidades com **baixa cobertura vacinal para poliomielite**, sendo que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização

Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a meta de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal homogênea contra *poliomielite*;

CONSIDERANDO o Alerta emitido pela OPAS/OMS, em **abril de 2018**, acerca do surto de sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais o Brasil (Roraima e Amazonas), tendo recomendado que fossem intensificadas as vacinações para viabilizar alta cobertura vacinal e prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, orientando, ainda, a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar, de forma oportuna, quaisquer casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde observou redução nas coberturas vacinais do país e tem alertado sobre o risco da volta de doenças que já não circulavam no Brasil, como é o caso do sarampo e da poliomielite;

CONSIDERANDO que, entre as principais causas para diminuição da cobertura vacinal, pode-se apontar o próprio sucesso do Programa Nacional de Imunizações (PNI), que conseguiu altas coberturas vacinais durante os seus 44 anos de existência, e outros fatores tais como o desconhecimento individual de doenças já eliminadas, horários de funcionamento das unidades de saúde incompatíveis com as novas rotinas da população, circulação de notícias falsas na *internet* e *WhatsApp*, causando dúvidas sobre a segurança e eficácia das vacinas, bem como a inadequada alimentação dos sistemas de informação;

CONSIDERANDO que, com a crise humanitária da Venezuela, país que não possui programa de vacinação, milhares de pessoas sujeitas à contaminação adentraram ao território nacional;

CONSIDERANDO que é necessário manter elevada a cobertura vacinal contra a poliomielite nos municípios, visando evitar a reintrodução do seu vírus, bem como vacinar os maiores de 01 (um) ano e menores de 05 (cinco) anos de idade contra o sarampo, caxumba e a rubéola (Tríplice Viral), para manter o estado de eliminação dessas doenças no país; e, finalmente,

CONSIDERANDO que o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) alertam para um declínio alarmante no número de crianças que estão deixando de receber vacinas vitais. Dados preliminares para os primeiros quatro meses de **2020** apontaram uma queda substancial no número de crianças que completam três doses da vacina contra difteria, tétano e coqueluche (DTP3);

RESOLVE RECOMENDAR AO(À) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE XXXXXXXX, NA PESSOA DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) XXXXXXXXXX, QUE:

1. Realize **Campanhas de Intensificação Vacinal**, no âmbito do referido ente municipal, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização e sobre o risco de reintrodução e disseminação de doenças como poliomielite, sarampo, caxumba e a rubéola em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2. Realize reforço, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos/Salas de Vacinação, desenvolvendo ações de capacitação para os profissionais de saúde (vacinadores, ACS, enfermeiros, médicos e outros);

3. Amplie os horários de atendimento dos Postos/Salas de Vacinação para atendimento da população durante a Campanha de Vacinação, disponibilizando salas de vacinas em horários especiais, fora de horários comerciais, visando facilitar o acesso ao serviço;

4. Adote as medidas necessárias para implantação e funcionamento do(s) sistema(s) de registro, a fim de que sejam monitoradas as coberturas vacinais.

5. Viabilize a alimentação em tempo real do(s) sistema(s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina;

6. Notifique, oficialmente, as creches, berçários, centros de educação e escolas do município XXXXXXXX, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar, para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para a devida regularização;

7. Possibilite a realização de busca ativa das crianças e adolescentes não vacinados segundo a faixa etária prevista no PNI, por meio de ações integradas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social Social, com participação, inclusive, dos CREAS, dos CRAS, dos Conselhos Tutelares e dos agentes comunitários de saúde, inclusive nas regiões de difícil acesso no município XXXXXX, tais como nas comunidades de áreas rurais e comunidades de assentamentos;

8. Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde; e

9. Divulgue dados da cobertura vacinal no *site* do município, por meio de um vacinômetro que abarque todas as imunizações.

No mais, nos termos do **artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**:

1. Requisita aos destinatários que, no prazo de 10 (dez) dias, informem, por escrito, acerca do acolhimento da presente Recomendação e informem se existe previsão de data para a realização de Campanha Nacional de Vacinação; e

2. Requisita a divulgação, de forma imediata e adequada, da presente Recomendação;

Ressalta-se que a presente Recomendação objetiva garantir o **direito do cidadão à saúde** e ao efetivo **serviço de vigilância epidemiológica**, que deverá ser norteado pelo **Princípio da Eficiência da Administração Pública**, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do município. Por isso, surtirá seus efeitos a contar do seu recebimento, constituindo o seu destinatário em mora, caso não acatada no prazo estabelecido, o que ensejará a adoção das respectivas medidas judiciais

Município, data.

Promotor de Justiça